

**SEÇÃO III**  
**IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO**  
**PROCEDIMENTOS NO PONTO DE DESTINO**

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O trânsito aduaneiro é caracterizado pelo trânsito de mercadorias entre recintos alfandegados, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil.

O [Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009](#), que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, estabelece no seu [art. 328](#): a aplicação do regime (de trânsito aduaneiro) ficará condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria relacionada em ato normativo específico que a sujeite a controle prévio à concessão do trânsito.

Mercadorias e outras partidas que apresentem risco ou restrições de ordem fitossanitária e zoossanitária, com capacidade de disseminar pragas ou doenças, bem como os subprodutos e insumos, relacionados pelas áreas técnicas dos setores animal e vegetal, não poderão ter o trânsito aduaneiro autorizado pelo MAPA, devendo ser inspecionados e fiscalizados no ponto de ingresso, sendo emitida, neste local, a documentação pertinente.

Entretanto, podem ser dispensados da fiscalização no recinto alfandegado de ingresso no país e emissão de ADTA os envios acondicionados em contenedor fechado e lacrado, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil, contendo produtos e insumos agropecuários não relacionados pelas áreas técnicas e os que possam conter embalagens ou suportes de madeira bruta, quando destinados a recinto alfandegado que disponha de unidade ou serviço de vigilância agropecuária internacional. Nesses casos, os envios serão fiscalizados na unidade de destino.

É obrigatória a inspeção e fiscalização agropecuária da mercadoria e/ou da embalagem/suporte de madeira, no recinto alfandegado de ingresso no país, para os seguintes produtos, tipos de carga e contenedores:

- a) animais vivos e ovos férteis;
- b) produtos vegetais in natura destinados ao consumo, ao uso direto ou transformação, definidos na categoria 3(três) de risco fitossanitário;
- c) sementes, plantas ou outros materiais de origem vegetal destinados à propagação e/ou reprodução, definidos na categoria 4 (quatro) de risco fitossanitário;
- d) cargas sob fiscalização agropecuária não lacradas ou soltas;
- e) partidas contendo embalagem/suporte de madeira, não lacradas ou soltas; e
- f) cargas sob fiscalização agropecuária ou que contenham embalagem/suporte de madeira, transportadas em veículos ou equipamentos que não assegurem total proteção como: vagões e caminhões abertos ou lonados; caminhões tipo sider; contêineres tipo flatrack, open-top e similares.

A SDA poderá determinar exceções quanto a mercadorias para as quais o trânsito aduaneiro poderá ser autorizado pelo MAPA, no ponto de ingresso.

Mercadorias importadas como carga solta, excetuando-se a alínea "a", poderão ser transferidas para outro recinto alfandegado que disponha de unidade ou serviço de vigilância agropecuária internacional, quando forem acondicionadas em contenedor fechado e lacrado, sob controle aduaneiro da Receita Federal do Brasil.

A unidade Vigiagro de destino da mercadoria deverá notificar a Receita Federal do Brasil quanto à importância da presença da fiscalização federal agropecuária na abertura

dos contenedores, tendo em vista a eventual necessidade de adoção imediata de medida de controle fitozoossanitária.

## **2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- a) Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários (FORMULÁRIO V); ou
- b) Requerimento para Fiscalização de Embalagens e Suportes de Madeira (FORMULÁRIO XIX);
- c) Cópia da Declaração de Trânsito Aduaneiro emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Demais documentações, conforme estabelecido no capítulo específico referente à mercadoria em importação.

## **3. PROCEDIMENTOS**

- a) adotar os procedimentos conforme estabelecido no capítulo específico referente à mercadoria em importação;
- b) conferência de lacre;
- c) no caso de embalagem de madeira, quando a partida tiver sido inspecionada na origem, o importador deverá apresentar a comprovação de fiscalização do MAPA no ponto de ingresso com o despacho devidamente autorizado;
- d) quando verificada a realização de trânsito aduaneiro em desconformidade com o que estabelece este manual, deverá se proceder à fiscalização e emitir Termo de Ocorrência ao importador, o qual deverá ser também encaminhado, por fax, para a unidade Vigiaagro de origem da mercadoria, com vistas à notificação à Receita Federal da Unidade de origem da mercadoria, sobre a ocorrência irregular de Trânsito Aduaneiro em desconformidade com as normas do MAPA e o Regulamento Aduaneiro, para as providências cabíveis;
- e) na situação descrita na alínea "d", deverá, também, ser notificada a Unidade da Receita Federal da unidade de destino, sobre a ocorrência irregular de Trânsito Aduaneiro em desconformidade com as normas do MAPA e o Regulamento Aduaneiro, para as providências cabíveis.

## **4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA**

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII);
- b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
- c) Notificação à Receita Federal do Brasil quando da verificação de Trânsito Aduaneiro irregular, em desconformidade com as normas do MAPA;
- d) Demais documentos conforme estabelecido no capítulo específico referente à mercadoria em importação.

## **5. LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS**

- a) Conforme capítulo específico referente à mercadoria em importação.